



**PROJETO BÁSICO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**(Prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra)**

**(Processo Administrativo nº 23111010890/2022-34)**

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de simuladores de média e alta-fidelidade, marca Laerdal, do Laboratório de Simulação de Práticas Clínicas em Enfermagem e Saúde (LABSIMENFS), do Departamento de Enfermagem da Universidade Federal do Piauí, Campus Ministro Petrônio Portella, incluindo o fornecimento de peças, caso necessário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo OU Valor de Referência
1	Serviço de Manutenção Preventiva – Nursing Kid (manequim pediátrico de 6 anos de idade) - 350-05050PMC	Serviço	01	6.640,00
2	Serviço de Manutenção Preventiva – Nursing Anne (manequim simulador de paciente adulto feminino) - 325-05050PMC.	Serviço	01	7.564,00
3	Manutenção Preventiva Add Value – SimMan Essential (simulador de paciente adulto) - 213-00050PMS.	Serviço	01	12.550,00
4	Serviço Técnico Especializado de Manutenção Preventiva para o SimMan Classic (simulador de paciente adulto) - 210-84050.	Serviço	01	22.480,00
5	Serviço Técnico Especializado para Despesas Operacionais - 210-84050*	Serviço	01	10.000,00
6	Serviço Técnico Especializado de Upgrade LLEAP para SimMan Classic - 210-84050**	Serviço	01	35.781,00

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção preventiva e corretiva.

1.3 Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.



- 1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Execução por Tarefa.
- 1.5 O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

## 2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

## 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

## 4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante compra direta por inexigibilidade de licitação.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5 DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1 A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993, pelos seguintes fundamentos:

5.1.1 O processo de contratação direta se faz nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, conforme lei Nº 8.666/1993, sempre que houver impossibilidade de competição e é normatizada pelo art. 25 da Lei 8.666/93.

5.1.2 A contratação direta por inexigibilidade de licitação se refere aos casos em que o administrador não tem a faculdade para licitar, em virtude de não haver competição ao objeto a ser contratado, condição imprescindível para um procedimento licitatório.

5.2 A escolha do prestador do serviço, foi feita com base nas seguintes razões:



5.2.1 A realização desses serviços por empresa terceirizada torna-se necessária, pois a Universidade Federal do Piauí, (UFPI) não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos para o atendimento aos serviços requisitados. Ademais, desde o fim do prazo de garantia após a aquisição, já há dez anos, os manequins não passaram por nenhum processo de manutenção preventiva e corretiva. Logo, nunca houve instrumento contratual vigente que contemplasse o objeto deste. Desta forma, a manutenção preventiva e corretiva, torna-se necessária para maior eficiência na utilização dos equipamentos, gerando resultados mais vantajosos para a Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida útil dos simuladores.

5.2.2 O manequim SimMan Classic, um dos simuladores contemplados por este estudo, não está mais disponível no mercado para comercialização desde abril de 2011 e o seu sistema operacional Legacy, desde 2015. Assim, existe a necessidade de manutenção corretiva para atualização do software e troca de peças, o que é possível ainda, segundo a empresa fabricante, desde que os itens necessários estejam disponíveis no seu catálogo, garantindo, assim, seu perfeito funcionamento.

5.2.3 Considerando que no território nacional, existe a singularidade da empresa que presta serviço técnico especializado para manutenção preventiva e corretiva dos manequins, objeto ao qual se destina esse processo, a contratação direta por inexigibilidade de licitação atende à demanda solicitada, conforme artigo Art. 25, caput da lei 8.666/1993, que estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição.

## **6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1 Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

6.1.2 A empresa CONTRATADA deverá ter qualificação técnica comprovada nos serviços objeto do contrato, mediante a apresentação do seguinte documento: Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui experiência ou aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

6.1.3 A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada com o fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, que deverão ser prestados uma vez por ano, para atendimento das manutenções preventivas, e sempre que necessário para as manutenções corretivas.

6.1.4 A entrega do objeto será mediante a Ordem de Serviço (OS), a ser emitida pela Unidade Executora Local, ou ainda Autorização de Fornecimento específico, a critério da Administração, que deverá estar acompanhada da Nota de Empenho.

6.1.5 A CONTRATADA deverá se comprometer a observar as Diretrizes e Princípios Gerais estabelecidas pela Universidade Federal do Piauí



relacionado à Responsabilidade Socioambiental, observando especialmente os destacados no anexo “Critérios de Sustentabilidade”.

6.1.6 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura pelas partes.

6.1.7 Declaração da CONTRATADA de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6.1.8 A CONTRATADA deverá obedecer às Normas Técnicas da ABNT e as orientações do (s) fabricante (s) do (s) equipamento (s), bem como demais legislações pertinentes e aplicável.

6.1.9 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## **7 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

7.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e estão de acordo com no Art. 3º da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010; no Art. 4º, incisos I, III, VI, Art. 5º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; incisos II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Art. 225º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

7.2 São diretrizes básicas de sustentabilidade a serem adotados pela contratada:

7.2.1 Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

7.2.2 Destinação correta dos resíduos sólidos com responsabilidade compartilhada dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

7.2.3 Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

7.2.4 Redução do consumo de papel, através do controle sobre os impressos por meio do sistema de bilhetagem.

7.2.5 Os Serviços constantes deste Termo deverão contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso:

- I. Que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- II. Que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.
- III. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.



- IV. Que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- V. Que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.

7.2.6 Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

- I. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

7.2.7 São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; lançamento inatura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração: - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público.

7.2.8 Também são proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

- I. Deposição inadequada no solo;
- II. Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- III. Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
- IV. Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- V. Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
- VI. Utilização para alimentação humana.

7.3 A contratada deverá acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas municipais que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

7.4 Atender os critérios de logística reversa definidos pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010:

- I. Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e



de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

- II. Art. 31. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange: recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 33.

7.5 Atender às exigências nos termos Art. 5º da IN 01/2010 – SLTI/MPOG:

- I. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, Biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.
- II. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- III. Executar os serviços sempre priorizando as condições de sustentabilidade.
- IV. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
- V. Manter seus empregados sempre conscientizados sobre as ações de preservação ambiental e redução de impactos ambientais.
- VI. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração, e a racionalização do consumo de materiais para priorizar o maior tempo de consumo e para o máximo de utilizações possíveis.
- VII. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços.
- VIII. Fornecer e utilizar na execução do Contrato, materiais de boa qualidade, evitando a aplicação de materiais inflamáveis e/ou de fácil combustão, materiais bastante poluentes.

7.6 A contratada deverá cooperar para com o desenvolvimento da política ambiental da CONTRATANTE relacionada às boas práticas ambientais na execução do objeto do contrato. Para tanto, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- I. Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.
- II. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, sendo que a empresa deve atuar como facilitadora das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas.
- III. Comunicar à CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando,



zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.

7.7 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE; Colaborar e participar de forma efetiva no Programa de Coleta Seletiva de Resíduos e no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos, em recipientes para coleta seletiva nas cores disponibilizadas pela CONTRATANTE.

## **8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 Os serviços deverão ser executados diretamente no Laboratório de Simulação de Práticas Clínicas em Enfermagem e Saúde (LABSIMENFS), do Departamento de Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde (CCS), da Universidade Federal do Piauí (UFPI), no Campus Ministro Petrônio Portella (Teresina-PI), situado no bairro Ininga- CEP 64049-550, no período das 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, de segunda e sexta-feira, podendo ser realizado em outros dias e horários por solicitação da contratante.

8.1.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, só poderão ser desenvolvidos no local e período indicado anteriormente. Os manequins não poderão ser deslocados do local. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento do campus, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno.

8.1.3 Caso seja necessário, as despesa(s) de envio do(s) simulador(es) para manutenção preventiva nas dependências da empresa serão de responsabilidade da CONTRATADA. É de responsabilidade do CONTRATANTE a retirada do material da empresa.

8.1.4 Para as manutenções corretivas, todas as despesas serão de responsabilidade da CONTRATADA, desde que não ultrapasse o valor estipulado no estudo técnico preliminar e neste termo de referência.

8.1.5 Os serviços de desinstalação, reinstalação e seguro dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

8.1.6 O serviço a ser prestado será de uma manutenção preventiva ao ano, agendado para execução em até 45 (quarenta e cinco) dias após o aceite da proposta. As manutenções corretivas na ocasião da manutenção preventiva e quando houver necessidade.

8.1.7 O agendamento da execução do serviço de manutenção preventiva deverá ser efetuado com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência. A data será definida entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.



8.1.8 Os serviços de manutenção preventiva serão executados uma vez ao ano, DIURNALMENTE em dia útil, sendo que o Laboratório deverá apresentar à empresa prestadora do serviço o cronograma a ser seguido.

8.1.9 A manutenção preventiva inclui: revisão geral dos manequins conforme guia de manutenção da fábrica (uma vez ao ano); reabastecimento do material consumível constante no kit de manutenção preventiva; inspeção interna do compressor e da linkbox (quando aplicável); substituição do filtro do compressor (quando aplicável); atualização do software dos simuladores (manequins, instrutor e monitor) para sua última versão, se estiverem disponíveis; demais peças previstas no kit de manutenção preventiva, específico para cada simulador; limpeza dos simuladores; teste final dos simuladores; despesas de envio dos simuladores para manutenção preventiva nas dependências da Laerdal do Brasil, se necessário.

8.1.10 A manutenção preventiva não inclui reparos ou substituição de partes e peças danificadas, que não estejam no kit de manutenção preventiva, sob circunstâncias normais ou mau uso; defeitos pré-existentes e manutenção em computadores e seus sistemas operacionais.

8.1.11 Os serviços de manutenção corretiva serão executados no momento da manutenção preventiva ou quando houver a necessidade, DIURNALMENTE em dia útil, sendo que o Laboratório deverá apresentar à empresa prestadora do serviço o cronograma a ser seguido.

8.1.12 Caso haja necessidade de substituição de peças, essa será reposta, desde que o valor não supere o valor previsto em contrato e somente após aprovação da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar relatório em que constem as peças a serem substituídas em qualquer item/unidade dos equipamentos. Caso autorizado, a CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas.

8.1.13 Sobre o serviço de atualização de software e substituição de componentes e peças para o manequim SimMan Classic, SERÁ REALIZADO APENAS UMA VEZ, no primeiro ano de vigência de contrato, na ocasião da manutenção preventiva. Está incluso: atualização da plataforma para sistema LLEAP; instalação do Laptop, do monitor do simulador, do cabo adaptador USB-Serial de 5 metros e da licença LLEAP; limpeza do(s) equipamento(s), caso seja necessário; testes de funcionamento; mão de obra para a execução dos serviços técnicos e educacionais objeto desta proposta.

8.1.14 Sobre o serviço descrito acima, a CONTRATA garante o período de 1 (um) ano para a substituição de todas as peças que vierem a apresentar defeitos de fabricação, sob condições normais de trabalho, conforme especificado no manual do usuário de cada produto.

8.1.15 A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação emitida por esta IES, devidamente autorizado, sendo prestado o atendimento no período compreendido entre 8h



e 18h, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, no local onde se encontram instalados os equipamentos.

8.1.16 A CONTRATADA deve assegurar garantia de todos os serviços e peças substituídas, sendo de 30 (trinta) dias para os serviços de mão de obra prestados, e de 90 (noventa) dias para as peças que venham a apresentar defeito sob condições normais de uso, conforme especificado no manual do usuário de cada manequim.

8.1.17 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses. Incluem-se no preço anual do contrato para manutenção preventiva mão de obra, transporte de pessoal, hospedagem, alimentação, fretes, materiais de reposição e consumo, impostos, taxas, direitos trabalhistas, obrigações fiscais e previdenciárias e demais despesas que incluem direta ou indiretamente sobre o serviço, além do lucro da CONTRATADA. Sobre o preço anual do contrato para manutenção corretiva também está incluído mão de obra e demais despesas relacionadas direta ou indiretamente ao serviço, respeitando o valor anual estipulado no contrato para essa manutenção.

8.1.18 A CONTRATADA deverá se comprometer a observar as Diretrizes e Princípios Gerais estabelecidas pela Universidade Federal do Piauí relacionado à Responsabilidade Socioambiental, observando especialmente os destacados no anexo “Critérios de Sustentabilidade”.

8.1.19 A CONTRATADA deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a CONTRATADA poderá remover peças, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local.

8.1.20 Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA. É de responsabilidade do CONTRATANTE a retirada do material na empresa.

## **9 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

9.2 A contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento e aplicação de todos os materiais descritos neste estudo, necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos objeto da manutenção.



9.3 A contratada também assumirá o custo dos seguintes materiais: correias, rolamentos, álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelos fabricantes.

9.4 A contratada deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade e que não ultrapasse o valor estipulado em contrato, em função do desgaste natural decorrente da utilização, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas.

9.5 Todas as peças e componentes dos equipamentos objeto deste serão custeados pela contratada mediante procedimento a ser seguido conforme descrito abaixo:

9.6 O fornecimento de peças e componentes deverá ser precedido de relatório circunstanciado, especificando as peças que necessitam ser substituídas.

9.7 O fornecimento de peças e componentes deverá ser através de autorização de Compra, assinada pelo fiscal do contrato, cuja emissão só deve ser feita após a apresentação de três orçamentos, permitindo a escolha do menor valor. A nota fiscal do item adquirido deve ser apresentada no relatório mensal de pagamento para resarcimento da contratada.

9.8 Quando necessária a substituição das peças, deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas que deverão ser fornecidas pela, quando das manutenções preventivas e corretivas. Comprovada a não existência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, devendo as mesmas ser novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho.

9.9 Todas as peças, quando substituídas, deverão ser entregues à CONTRATANTE, identificadas com a marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado.

9.10 As peças e acessórios aplicados ou fornecidos, bem como a mão de obra dos serviços realizados, deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias a partir da instalação dos itens ou execução dos serviços, mesmo após a expiração da vigência do contrato. No caso de peças de reposição, deve ser observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição.

9.11 A CONTRATADA garantirá, pelo período de 90 (noventa) dias, os serviços por ela executados, a contar da data do recebimento dos serviços. Tal garantia estendesse somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da CONTRARTE pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da contratada.

9.12 Quando da substituição das peças, principalmente no que se refere à parte eletrônica e mecânica, deverão ser utilizadas peças, de forma a não haver descaracterização do equipamento em relação à sua originalidade.

9.13 Ocorrendo a substituição de partes e/ou componentes, que não sejam mais distribuídos pelo fabricante do equipamento, e havendo a possibilidade da pretensa contratada recuperar, com seus próprios recursos, partes e



componentes que venham a falhar, a pretendida contratada deverá apresentar proposta que contará as opções para recuperação e oferta de nova peça/componente.

9.14 Nesse caso, o valor da(s) peça(s) recuperada(s) deverá ser calculado apenas os custos com a recuperação, desde que devidamente comprovados.

9.15 A partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contratada deverá emitir a sua própria Nota Fiscal de Venda incluindo toda a tributação inerente ao processo de compra em tela, juntar ao documento de cobrança dos serviços os seguintes documentos: Relatório Técnico Mensal, o extrato das compras realizadas acompanhado dos respectivos Formulários de Autorização de Compra e de cópias das notas fiscais ali relacionadas, a movimentação de entrada e saída dos materiais no controle de estoque. Essa documentação deverá ser encaminhada à fiscalização do contrato para ateste e posterior envio para pagamento.

9.16 Fica a CONTRATADA, automaticamente, responsável em atender, conforme o princípio da responsabilidade compartilhada determinada pela Lei nº 12.305/2010, as ações dos Acordos Setoriais firmados no âmbito do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e demais esferas, quanto à implantação da logística reversa durante o ciclo de vida de materiais e equipamentos, tais como produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

9.17 A substituição e fornecimento de qualquer peça nos equipamentos objeto da contratação serão de responsabilidade exclusiva da contratada, e o fornecimento de mão de obra, que não poderá impor à UFPI qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

## **10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:



- 10.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 10.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.
- 10.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 10.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 10.10 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.11 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## **11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.4 Utilizar técnicos habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



- 11.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão. Via de regra, a prestação de serviços de modo geral é hipótese de incidência de tributação municipal (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN), conforme lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.
- 11.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 11.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.9 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.13 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na



legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

11.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.21 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.21.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

11.21.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## **12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



12.3 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

12.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

12.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.13 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

12.13.1 A fiscalização será exercida no interesse da Universidade Federal do Piauí e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante adjudicatária, inclusive contra terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público.



12.13.2 Não obstante a licitante adjudicatária seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Universidade Federal do Piauí reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso: ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA adjudicatária que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente; examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.13.3 A fiscalização realizará, ao término dos serviços, a conferência de todos os itens e serviços executados, e emitirá o termo de recebimento provisório, a ser assinado pelas partes em até 24 horas da comunicação escrita pela CONTRATADA adjudicatária.

12.13.4 No término do serviço, será feita vistoria em conjunto CONTRATADA e CONTRATANTE, com assinatura pelas partes, de termo conjunto de entrega dos serviços.

12.13.5 O termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido pelo servidor formalmente designado pela UFPI, a ser assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias corridos da emissão do termo de recebimento provisório, desde que atendidos todos os apontamentos registrados pela fiscalização, dirimidas todas as dúvidas, e equacionadas todas as pendências verificadas nas etapas de execução.

12.13.6 Para o recebimento definitivo dos serviços, deverá ser elaborada apresentação a ser exibida ao servidor designado, com o intuito de esclarecer eventuais dúvidas de operação e manutenção, bem como orientar quanto às atividades a serem desenvolvidas a posteriori.

12.13.7 Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente à Universidade Federal do Piauí.

12.14 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:**

13.1 A avaliação A avaliação da execução do objeto utilizará um instrumento elaborado com base nos parâmetros da descrição do serviço de manutenção apresentado pela CONTRATADA, sendo o planejamento do pagamento realizado com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 13.2.1 O pagamento será efetuado em moeda nacional, até o 5º (quinto) dia útil, após processamento interno por parte da UFPI, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade, qualidade e eficácia dos serviços efetivamente atestados pelo Setor competente.
  - 13.2.2 A UFPI reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver efetivado os serviços na sua totalidade ou não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
  - 13.2.3 O pagamento somente poderá ser efetuado se o licitante estiver em situação regular junto ao SICAF.
  - 13.2.4 Os preços em moeda corrente nacional serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da lei nº 8.883/94, e serão incluídas todas as taxas, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto licitado.
- 13.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 13.3.1 não produziu os resultados acordados;
  - 13.3.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 13.3.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **14 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 14.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 14.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.



- 14.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma.
- 14.4 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 14.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 14.6 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 14.7 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 14.8 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 14.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 14.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 14.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 14.12 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 14.13 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o



pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

- 14.14 Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 14.15 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no instrumento de avaliação.
- 14.16 O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:
  - 14.16.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
  - 14.16.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.
  - 14.16.3 O prazo para recebimento definitivo será de 30 dias.
  - 14.16.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.
  - 14.16.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
  - 14.16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas DA CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **15 DO PAGAMENTO**

- 15.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 15.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 15.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



15.3.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.5.1 o prazo de validade;

15.5.2 a data da emissão;

15.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

15.5.4 o período de prestação dos serviços;

15.5.5 o valor a pagar; e

15.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

15.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela



fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = 0,00016438 \\ TX = Percentual da taxa anual = 6\%$$

## 16 REAJUSTE

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2 Após o período de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$



R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>o</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **17 GARANTIA DA EXECUÇÃO**

17.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

## **18 DAS SANÇÕES DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação



do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "d" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

18.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>GRAU</b>



1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à



CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **19 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO.**

19.1 O custo da contratação é de R\$ 95.015,00, quantia esta que abrange todas as despesas com mão-de-obra técnica, peças, locomoção, hospedagem e todos os encargos e tributos referentes a todo pessoal contratado.

Teresina-PI, 22 de junho de 2022.

**CHRYSTIANY PLÁCIDO DE BRITO VIEIRA**  
**Departamento de Enfermagem/CCS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-MEC**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS EM SAÚDE-CCS**  
**DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM**  
**Campus Univers. Min. Petrônio Portela- Bairro Ininga –**  
**CEP 64049-550-Teresina-PI Fone FAX (86) 3215-5862**



**ELAINE MARIA LEITE RANGEM ANDRADE**  
Departamento de Enfermagem/CCS

**SILVIA ARAÚJO DA SILVA**  
Departamento de Enfermagem/CCS

**PATRÍCIA MARIA GOMES DE CARVALHO**  
Departamento de Enfermagem/CCS

**VANEKY MATIAS DA SILVA**  
Coordenadoria de Compras e Licitações da PRAD

**Anexos:**

- I – Estudo Técnico Preliminar;
- II – Instrumento de Medição de Resultado (IMR).



**ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**

**1. Informações Básicas**

**Número do processo:** 23111010890/2022-34

**2. descrição da necessidade**

**Objeto**

Visa a contratação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de simuladores de média e alta fidelidade, do Laboratório de Simulação de Práticas Clínicas em Enfermagem e Saúde (LABSIMENFS), do Departamento de Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde (CCS), da Universidade Federal do Piauí (UFPI), no Campus Ministro Petrônio Portella (Teresina-PI). Será realizado um estudo alicerçado na Lei nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa (IN) nº 40/2020, com o objetivo de dar subsídios quantitativos e qualitativos para uma contratação eficiente.

**Introdução**

Para que haja embasamento para a contratação, será seguida a Instrução Normativa (IN) nº 40/2020, que fixa a obrigatoriedade da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, registrando-o no Sistema ETP digital. O intuito é assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência ou o projeto básico, conforme previsto no art. 25, caput. Da Lei nº 8.666/1993.

**Necessidade da contratação**

O Laboratório de Simulação de Práticas Clínicas em Enfermagem e Saúde (LABSIMENFS), do Departamento de Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde (CCS), da Universidade Federal do Piauí (UFPI), no Campus Ministro Petrônio Portella, foi criado para fins curriculares de ensino teórico-prático, prático, estágio,



pesquisa e extensão, destinado a discentes e docentes, devidamente vinculados ao Curso de Enfermagem, desta Instituição Federal de Ensino Superior (IFES).

Trata-se de um laboratório que proporciona a prática da simulação como uma técnica de ensino que utiliza tecnologia para desenvolver atividades que reproduzem a realidade do ambiente clínico e destinam-se a demonstrar procedimentos, exercitar tomada de decisões e desenvolver pensamento crítico por meio de práticas, desenvolvendo papéis de profissionais em saúde, utilizando peças e manequins.

Este laboratório objetiva:

- I – atender todas as disciplinas profissionais do Curso de Graduação de Enfermagem possibilitando práticas de ensino, pesquisa e extensão previstas no Projeto Pedagógico;
- II - integrar as bases curriculares, permitindo a iniciação no ensino tecnológico de enfermagem pela modalidade de simulação de práticas assistenciais clínicas;
- III - favorecer habilidades comunicativas, psicomotoras e manuais, raciocínio clínico e atitudinais aos discentes de graduação e pós-graduação de enfermagem, por meio de simulações de práticas clínicas reais que antecedem o contato discente-paciente e discente-equipe de saúde;
- IV - minimizar iatrogenias advindas da prática assistencial ao paciente, família e comunidade nos diversos contextos de atuação da Enfermagem;
- V - fomentar a produção científica, a criação de grupos de pesquisas e de estudo, a execução de trabalhos multidisciplinares nos diferentes contextos clínicos de enfermagem, permitindo o desenvolvimento de pesquisa em graduação e pós-graduação;
- VI – gerar, no discente de graduação em enfermagem, confiança e segurança na assistência integral de enfermagem coerente com as necessidades dos pacientes, família e comunidade;
- VII - favorecer a realização de procedimentos diagnósticos, terapêuticos invasivos e complexos de enfermagem;



VIII - promover atitudes éticas e valores, como o respeito ao paciente na execução da assistência de enfermagem.

O LABSIMENFS foi estruturado para atender condições de ensino, pesquisa e extensão de baixa, moderada e alta complexidade em graus variados de fidelidade, conforme o manequim utilizado.

Diante do exposto, justifica-se a importância do laboratório para o ensino de enfermagem de qualidade desta universidade, especialmente neste momento de pandemia, uma vez que o laboratório tem sido muito útil para o desenvolvimento das atividades didáticas que envolvem as práticas das disciplinas do Curso de Enfermagem e, portanto, sendo necessário mantê-lo em pleno funcionamento. Ademais, ressalta-se a necessidade da prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de forma a proporcionar maior durabilidade e um bom desempenho dos manequins e equipamentos pertencentes à UFPI, bem como atender as atuais exigências legais de controle de qualidade, segurança, calibração e manutenção de equipamentos, tornando-se necessário buscar serviços em Assistência Técnica especializada.

A realização desses serviços por empresa terceirizada torna-se necessária, pois a Universidade Federal do Piauí, (UFPI) não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos para o atendimento aos serviços requisitados. Ademais, desde o fim do prazo de garantia após a aquisição, já há dez anos, os manequins não passaram por nenhum processo de manutenção preventiva e/ou corretiva. Logo, nunca houve instrumento contratual vigente que contemplasse o objeto deste.

Destaca-se que o manequim SimMan Classic, um dos simuladores contemplados por este estudo, não está mais disponível no mercado para comercialização desde abril de 2011 e o seu sistema operacional *Legacy*, desde 2015. Assim, existe a necessidade de manutenção corretiva para atualização do *software* e troca de peças, o que é



possível ainda, segundo a empresa fabricante, desde que os itens necessários estejam disponíveis no seu catálogo, garantindo, assim, seu perfeito funcionamento.

Desta forma, a manutenção preventiva e corretiva, tornam-se necessárias para maior eficiência na utilização dos equipamentos, gerando resultados mais vantajosos para a Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida útil dos simuladores.

### **3. Área requisitante**

<b>Área Requisitante</b>	<b>Responsável</b>
Departamento de Enfermagem Campus Ministro Petrônio Portella	Fernanda Valéria Silva Dantas Avelino

### **4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

- A empresa CONTRATADA deverá ter qualificação técnica comprovada nos serviços objeto do contrato, mediante a apresentação do seguinte documento: Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui experiência ou aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.
- A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada com o fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, que deverão ser prestados uma vez ao ano, atendendo a necessidade do setor para as manutenções preventivas. Já as corretivas, sempre que houver a necessidade.
- A entrega do objeto será mediante a Ordem de Serviço (OS), a ser emitida pela Unidade Executora Local, ou ainda Autorização de Fornecimento específico, a critério da Administração, que deverá estar acompanhada da Nota de Empenho.
- A CONTRATADA deverá se comprometer a observar as Diretrizes e Princípios Gerais estabelecidas pela Universidade Federal do Piauí relacionado à Responsabilidade Socioambiental, observando especialmente os destacados



no anexo “Critérios de Sustentabilidade”.

- O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei por até 60 (sessenta) meses, a critério único e exclusivo da UFPI, não podendo exceder o período de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93.
- Declaração da CONTRATADA de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- A CONTRATADA deverá obedecer às Normas Técnicas da ABNT e as orientações do (s) fabricante (s) do (s) equipamento (s), bem como demais legislações pertinentes e aplicáveis.
- As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

### Avaliação de resultados

A fiscalização técnica dos serviços será realizada pela Equipe de Fiscalização, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Os pagamentos pela prestação de serviços serão proporcionais ao cumprimento das metas determinadas neste Instrumento, conforme os valores estabelecidos nos respectivos Indicadores, devendo haver o redimensionamento sempre que a contratada: não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou, deixar de utilizar materiais, peças e componentes exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de dois indicadores:

- 1 – Prazo para atendimento das manutenções preventivas e corretivas; e,
- 2 – Qualidade dos serviços prestados.



Demais requisitos estarão descritos detalhadamente no instrumento convocatório.

### **Critérios de sustentabilidade**

Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Estudo estão de acordo com no Art. 3º da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010; no Art. 4º, incisos I, III, VI, Art. 5º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; incisos II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Art. 225º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

São diretrizes básicas de sustentabilidade a serem adotados pela contratada:

- a. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.
- b. Destinação correta dos resíduos sólidos com responsabilidade compartilhada dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.
- c. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
- d. Redução do consumo de papel, através do controle sobre os impressos por meio do sistema de bilhetagem.
- e. Os Serviços constantes deste Termo deverão contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso:
  - I. – Que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBS), éteres difenil-polibromados (PBDEs);



- II. – Que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- III. – Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- IV. – Que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- V. – Que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.
- f. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.
- g. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.
- h. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração: - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público.



i. Também são proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

- I. Deposição inadequada no solo;
- II. Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- III. Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
- IV. - Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- V. - Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente; VI – utilização para alimentação humana.

j. A contratada deverá acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas municipais que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

k. Atender os critérios de logística reversa definidos pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010:

- I. – Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção;
- II. – Art. 31. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange: recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 33.



- I. Atender às exigências nos termos Art. 5º da IN 01/2010 – SLTI/MPOG:
  - I. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, Biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
  - II. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
  - III. Executar os serviços sempre priorizando as condições de sustentabilidade;
  - IV. – Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
  - V. – Manter seus empregados sempre conscientizados sobre as ações de preservação ambiental e redução de impactos ambientais;
  - VI. - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração, e a racionalização do consumo de materiais para priorizar o maior tempo de consumo e para o máximo de utilizações possíveis;
  - VII. – Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços;
  - VIII. – Fornecer e utilizar na execução do Contrato, materiais de boa qualidade, evitando a aplicação de materiais inflamáveis e/ou de fácil combustão, materiais bastante poluentes.

A CONTRATADA deverá cooperar para com o desenvolvimento da política ambiental da CONTRATANTE relacionada às boas práticas ambientais na execução do objeto do contrato. Para tanto, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- a) Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;
- b) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, sendo que a empresa deve atuar como facilitadora das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;



- c) Comunicar à CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE;
- e) Colaborar e participar de forma efetiva no Programa de Coleta Seletiva de Resíduos e no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos, em recipientes para coleta seletiva nas cores disponibilizadas pela CONTRATANTE.

### **Levantamento das Alternativas**

Por se tratar de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de simuladores temos as seguintes alternativas:

1. Contratação para o quadro efetivo da IES pessoal para realização do serviço.
2. Verificar se a IES já possui instrumento contratual vigente, que possua as mesmas similaridades do objeto para contemplar a demanda dos serviços mediante termo aditivo ou adesão a ARP.
3. Fazer licitação (pregão eletrônico) para a contratação de uma empresa que preste os serviços.
4. Realizar contratação direta por inexigibilidade de licitação.

### **Análise das Alternativas Existentes**

#### ***Contratação para o quadro efetivo da IES pessoal para realização do serviço.***

O provimento de cargo efetivo, mediante concurso público, para a realização do serviço é uma das opções para a solução do problema, contudo, após análise da Lei Federal nº 11.091/05 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências, o cargo cuja descrição sumária atende as disposições do objeto, consta como Cargo extinto,



conforme Anexo III do Decreto nº 4.547, de 27 de Dezembro de 2002. Desta forma, esta não se materializa como opção viável para a solução do problema.

***Verificar se a IES já possui instrumento contratual vigente, que possua as mesmas similaridades do objeto para contemplar a demanda dos serviços mediante termo aditivo.***

A Universidade Federal do Piauí não possui na instituição instrumento contratual vigente similar ao objeto do que se trata este estudo.

***Fazer licitação (pregão eletrônico) para a contratação de uma empresa que preste os serviços.***

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvados os casos previstos na legislação pertinente ao assunto, estão obrigados a contratar mediante processo de licitação pública. No entanto, tendo em vista que para o objeto pleiteado, a empresa que forneceu os manequins é a única em território nacional autorizada a prestar os serviços mencionados, ou seja, não há competição ao objeto a ser contratado, fato que inviabiliza a competitividade por meio de certame licitatório.

***Realizar contratação direta por inexigibilidade de licitação.***

O processo de contratação direta se faz nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, conforme lei Nº 8.666/1993.

Licitar é uma regra para satisfazer as necessidades da Administração Pública (Art. 37, XXXI, CF/1988). Contudo, existem determinadas situações em que são celebrados contratos sem a realização de licitação, que são as hipóteses de Dispensa e inexigibilidade de licitação. A dispensa de licitação abrange hipóteses em que, embora haja viabilidade de competição, a realização de um certame licitatório não seria a melhor opção ao alcance do interesse público, sendo que os casos de dispensa aparecem no art. 24 da Lei de Licitações. A inexigibilidade de licitação se verifica



sempre que houver impossibilidade de competição e é normatizada pelo art. 25 da Lei 8.666/93.

Sendo assim, a contratação direta por inexigibilidade de licitação se refere aos casos em que o administrador não tem a faculdade para licitar, em virtude de não haver competição ao objeto a ser contratado, condição imprescindível para um procedimento licitatório.

A contratação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva com inexigibilidade de licitação atenderia as demandas do LABSIMENFS.

### **Justificativa da Solução Escolhida**

A presente contratação visa garantir a contratação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de manequins de média e alta fidelidade do Laboratório de Simulação de Práticas Clínicas em Enfermagem e Saúde (LABSIMENFS), do Departamento de Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde (CCS), da Universidade Federal do Piauí (UFPI), no Campus Ministro Petrônio Portella (Teresina-PI), para que as atividades no referido laboratório continuem sendo realizadas e para conservar o patrimônio desta IES e, assim, salvaguardar financeiramente os cofres públicos em caso de eventuais danos.

Considerando que no território nacional, existe a singularidade da empresa que presta serviço técnico especializado para manutenção preventiva e corretiva dos manequins, objeto ao qual se destina esse processo, a contratação direta por inexigibilidade de licitação atende à demanda solicitada, conforme artigo Art. 25, caput da lei 8.666/1993, que estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição.

### **6. Descrição da solução como um todo**

Os serviços deverão ser executados diretamente no Laboratório de Simulação de Práticas Clínicas em Enfermagem e Saúde (LABSIMENFS), do Departamento de Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde (CCS), da Universidade Federal do



Piauí (UFPI), no Campus Ministro Petrônio Portella (Teresina-PI), situado no Bairro Ininga- CEP 64049-550, no período das 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, de segunda e sexta-feira, podendo ser realizado em outros dias e horários por solicitação da CONTRATANTE.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva só poderão ser desenvolvidos no local e período indicado anteriormente. Os manequins não poderão ser removidos do laboratório. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento do Campus, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno.

Caso seja necessário, as despesa(s) de envio do(s) simulador(es) para manutenção preventiva nas dependências da empresa serão de responsabilidade da CONTRATADA. É de responsabilidade do CONTRATANTE a retirada do material da empresa.

Para as manutenções corretivas, todas as despesas serão de responsabilidade da CONTRATADA, desde que não ultrapasse o valor estipulado no presente estudo.

Os serviços de desinstalação, reinstalação e seguro dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

O serviço a ser prestado será de uma manutenção preventiva ao ano, agendado para execução em até 45 (quarenta e cinco) dias após o aceite da proposta. As manutenções corretivas na ocasião da manutenção preventiva e quando houver necessidade.



O agendamento da execução do serviço de manutenção preventiva deverá ser efetuado com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência. A data será definida entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

A CONTRATADA deve assegurar garantia de todos os serviços e peças substituídas, sendo de 30 (trinta) dias para os serviços de mão de obra prestados, e de 90 (noventa) dias para as peças que venham a apresentar defeito sob condições normais de uso, conforme especificado no manual do usuário de cada manequim.

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses. Incluem-se no preço anual do contrato para manutenção preventiva mão de obra, transporte de pessoal, hospedagem, alimentação, fretes, materiais de reposição e consumo, impostos, taxas, direitos trabalhistas, obrigações fiscais e previdenciárias e demais despesas que incluem direta ou indiretamente sobre o serviço, além do lucro da CONTRATADA. Sobre o preço anual do contrato para manutenção corretiva também está incluído mão de obra e demais despesas relacionadas direta ou indiretamente ao serviço, respeitando o valor anual estipulado no contrato para essa manutenção.

A CONTRATADA deverá se comprometer a observar as Diretrizes e Princípios Gerais estabelecidas pela Universidade Federal do Piauí relacionado à Responsabilidade Socioambiental, observando especialmente os destacados no anexo “Critérios de Sustentabilidade”.

A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos danificadas que estejam fora do escopo da manutenção preventiva, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução das manutenções preventivas ou corretivas, desde que haja necessidade e não supere o valor previsto em contrato durante o ano de vigência.



A CONTRATADA deverá emitir Relatório Circunstaciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a CONTRATADA poderá remover peças, devendo o Relatório Circunstaciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local.

Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a

retirada, a remessa e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA. É de responsabilidade do CONTRATANTE a retirada do material na empresa.

***Serviços de manutenção preventiva:***

A Empresa CONTRATADA deverá prestar serviços continuados de manutenção preventiva em 4 (quatro) manequins de média e alta fidelidade, da marca Laerdal, modelos discriminados na Listagem de Bens constante neste estudo e no Termo de Referência.

Os serviços de manutenção preventiva serão executados uma vez ao ano, DIURNALMENTE em dia útil, sendo que o Laboratório deverá apresentar à empresa prestadora do serviço o cronograma a ser seguido.

A manutenção preventiva inclui: revisão geral dos manequins conforme guia de manutenção da fábrica (uma vez ao ano); reabastecimento do material consumível constante no kit de manutenção preventiva; inspeção interna do compressor e da linkbox (quando aplicável); substituição do filtro do compressor (quando aplicável); atualização do software dos simuladores (manequins, instrutor e monitor) para sua última versão, se estiverem disponíveis; demais peças previstas no kit de manutenção



preventiva, específico para cada simulador; limpeza dos simuladores; teste final dos simuladores; despesas de envio dos simuladores para manutenção preventiva nas dependências da Laerdal do Brasil, se necessário.

A manutenção preventiva não inclui reparos ou substituição de partes e peças danificadas, que não estejam no kit de manutenção preventiva, sob circunstâncias normais ou mau uso; defeitos pré-existentes e manutenção em computadores e seus sistemas operacionais.

**Serviço de manutenção corretiva:**

Compreendem-se como manutenção corretiva, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou irrecuperáveis porventura necessárias, não mencionadas nos itens que compõem este estudo, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos manutenidos.

A Empresa CONTRATADA deverá prestar serviços continuados de manutenção corretiva em 4 (quatro) manequins de média e alta fidelidade, da marca Laerdal, modelos discriminados na Listagem de Bens constante neste estudo e no Termo de Referência.

Os serviços de manutenção corretiva (ITEM 05 do quadro de especificações técnicas/orçamento estimado deste estudo) serão executados no momento da manutenção preventiva ou quando houver a necessidade, DIURNALMENTE em dia útil, sendo que o Laboratório deverá apresentar à empresa prestadora do serviço o cronograma a ser seguido.

Caso haja necessidade de substituição de peças, essa será reposta, desde que o valor não supere o valor previsto em contrato e somente após aprovação da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar relatório em que constem as



peças a serem substituídas em qualquer item/unidade dos equipamentos. Caso autorizado, a CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas.

Sobre o serviço de atualização de *software* e substituição de componentes e peças (ITEM 06 do quadro de especificações técnicas/orçamento estimado deste estudo) para o manequim SimMan Classic, SERÁ REALIZADO APENAS UMA VEZ, no primeiro ano de vigência de contrato, na ocasião da manutenção preventiva. Está incluso: atualização da plataforma para sistema LLEAP; instalação do Laptop, do monitor do simulador, do cabo adaptador USB-Serial de 5 metros e da licença LLEAP; limpeza do(s) equipamento(s), caso seja necessário; testes de funcionamento; mão de obra para a execução dos serviços técnicos e educacionais objeto desta proposta.

Sobre o serviço descrito acima, a CONTRATA garante o período de 1 (um) ano para a substituição de todas as peças que vierem a apresentar defeitos de fabricação, sob condições normais de trabalho, conforme especificado no manual do usuário de cada produto.

A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação emitida por esta IES, devidamente autorizado, sendo prestado o atendimento no período compreendido entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, no local onde se encontram instalados os equipamentos.

## **O ATENDIMENTO**

O atendimento para manutenção preventiva e corretiva dos manequins, objeto deste, deverá ser programada com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, e a data será definida entre o cliente e a CONTRATADA.



A vigência inicia após a assinatura ou aceite da proposta, devendo a CONTRATADA prestar os serviços no período compreendido entre 8 e 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, sábados e domingos, no local onde se encontram os simuladores.

## **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão todos os elementos dos manequins, que serão minuciosamente averiguados e regulados, e quando verificados defeitos, deverão ser substituídos seus acessórios, componentes ou peças.

A manutenção preventiva e corretiva dos manequins deverá ser realizada por técnicos especializados com o emprego das ferramentas apropriadas, com o objetivo de mantê-lo sempre em bom funcionamento e garantido o pronto funcionamento a qualquer tempo.

Durante a manutenção preventiva programada, a CONTRATADA efetuará diversas atividades, tais como: testes de funcionamento e ou segurança dos simuladores, atualizações (Update) que forem necessárias e substituição de partes e peças recomendados pela fábrica (constantes no kit de peças para Manutenção Preventiva), garantindo assim o bom funcionamento e durabilidade dos manequins.

A manutenção corretiva deverá ser executada quando solicitada pelo contratante ou quando detectada pela contratada no momento da manutenção preventiva, com a devida comunicação e anuênciça da fiscalização do CONTRATANTE, incluindo, por parte da contratada, o reparo, mão de obra, em todos os componentes dos simuladores.



Para os serviços que se detectarem peça não discriminada neste, a CONTRATADA deverá providenciar, mediante apresentação de 03 orçamentos, a peça necessária para a execução do serviço, desde que o valor não supere o que foi estabelecido em contrato referente ao Serviço Técnico Especializado para Despesas Operacionais. devendo ainda realizar sua instalação sem ônus para a CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá informar, à fiscalização do contratante, os serviços realizados para que a fiscalização acompanhe a manutenção, inclusive apresentar relatório detalhado com o tipo de manutenção efetuada, indicando, se for o caso, os equipamentos reparados, relatando as causas prováveis do defeito e as peças substituídas.

A CONTRATADA não deverá alterar modificar ou substituir nenhum circuito elétrico constante do projeto original dos manequins sem a prévia autorização, por escrito, da fiscalização da contratante.

Será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento e os materiais básicos para as manutenções, tais como: água destilada, lubrificantes, produtos de limpeza, produtos químicos, estopas, lixas, tintas, filtros, etc.

Todos os serviços de manutenção devem ser realizados nos locais onde os manequins se encontram, salvo caso de impossibilidade de intervenção técnica no local, quando a CONTRATADA deverá solicitar autorização por escrito da fiscalização, discriminando peças e equipamentos que serão transportados até seu laboratório para execução do serviço, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física das peças e custos de transportes, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Caso ocorra o evento do item anterior o CONTRATANTE avaliará a necessidade de substituição imediata do componente ou equipamento, de acordo com suas características, existência de estoque próprio ou facilidade de obtenção no mercado.



Caso constatado, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição da peça com as mesmas características da peça removida, sem ônus para o CONTRATANTE, a qual só poderá ser retirada mediante a reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.

A CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) exigidos legalmente para cada tipo de serviço (Portaria nº 3214/78, do MTE).

A CONTRATADA deverá apresentar, dentro do prazo de 5 dias úteis após o início da execução do serviço, roteiro de manutenção preventiva detalhado a ser seguido durante toda a execução contratual. No roteiro de manutenção, apresentado pela contratada deverá estar relacionado todos os componentes dos equipamentos contendo suas especificações, tipo de manutenção para cada componente, funções desses componentes, periodicidade das manutenções e suas finalidades dentro do sistema, indicando as suas localizações. A fiscalização incluirá, a qualquer tempo, no roteiro de manutenção, tantos itens de manutenção quantos forem necessários, visando à segurança e à perfeita manutenção dos equipamentos;

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.

É responsabilidade da empresa CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais e tintas, os locais de realização dos serviços durante e após a execução destes, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizadas.

### **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:



- A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento e aplicação de todos os materiais descritos neste estudo, necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos objeto da manutenção.
- A CONTRATADA também assumirá o custo dos seguintes materiais: correias, rolamentos, álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelos fabricantes.
- Todas as peças e componentes dos equipamentos objeto deste serão custeados pela CONTRATADA mediante procedimento a ser seguido conforme descrito abaixo:
  - a) O fornecimento de peças e componentes deverá ser precedido de relatório circunstanciado, especificando as peças que necessitam ser substituídas;
  - b) O fornecimento de peças e componentes deverá ser através de Autorização de Compra, assinada pelo fiscal do contrato, cuja emissão só deve ser feita após a apresentação de três orçamentos, permitindo a escolha do de menor valor. A nota fiscal do item adquirido deve ser apresentada no relatório mensal de pagamento para resarcimento da CONTRATADA;
  - c) Quando necessária a substituição das peças, deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas que deverão ser fornecidas pela, quando das manutenções preventivas e corretivas. Comprovada a não existência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, devendo as mesmas ser novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho;
  - d) Todas as peças, quando substituídas, deverão ser entregues à CONTRATANTE, identificadas com a marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
  - e) As peças e acessórios aplicados ou fornecidos, bem como a mão de obra dos serviços realizados, deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias a partir da instalação dos itens ou execução dos serviços, mesmo após a expiração da



vigência do contrato. No caso de peças de reposição, deve ser observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição;

- A Contratada garantirá, pelo período de 30 (trinta) dias os serviços de mão de obra prestados, e por 90 (noventa) dias as peças que venham a apresentar defeito sob condições normais de uso, conforme especificado no manual do usuário de cada produto. Tal garantia se estende somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da CONTRANTE pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da CONTRATADA.

f) Quando da substituição das peças, principalmente no que se refere à parte eletrônica e mecânica, deverão ser utilizadas peças, de forma a não haver descaracterização do equipamento em relação à sua originalidade.

g) Ocorrendo a substituição de partes e/ou componentes, que não sejam mais distribuídos pelo fabricante do equipamento, e havendo a possibilidade da pretensa CONTRATADA recuperar, com seus próprios recursos, partes e componentes que venham a falhar, a pretensa CONTRATADA deverá apresentar proposta que contará as opções para recuperação e oferta de nova peça/componente;

- Nesse caso, o valor da(s) peça(s) recuperada(s) deverá ser calculado apenas os custos com a recuperação, desde que devidamente comprovados.

h) A partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contratada deverá emitir a sua própria Nota Fiscal de Venda incluindo toda a tributação inerente ao processo de compra em tela, juntar ao documento de cobrança dos serviços os seguintes documentos: Relatório Técnico, o extrato das compras realizadas acompanhado dos respectivos Formulários de Autorização de Compra e de cópias das notas fiscais ali relacionadas, a movimentação de entrada e saída dos materiais no controle de estoque. Essa documentação deverá ser encaminhada à fiscalização do contrato para ateste e posterior envio para pagamento.

i) Fica a CONTRATADA, automaticamente, responsável em atender, conforme o princípio da responsabilidade compartilhada determinada pela Lei nº 12.305/2010, as ações dos Acordos Setoriais firmados no âmbito do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e demais esferas, quanto à implantação da logística reversa durante o ciclo de vida de materiais e equipamentos, tais como produtos



eletroeletrônicos e seus componentes.

j) A substituição e fornecimento de qualquer peça nos equipamentos objeto da contratação serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, e o fornecimento de mão de obra, que não poderá impor à UFPI qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

### **DA CONCLUSÃO E TESTES DOS SERVIÇOS**

Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do Fiscal do Contrato ou representante da CONTRATANTE por ele designado, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

### **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades segue demonstrado na Tabela 1 abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Manutenção preventiva e corretiva de quatro manequins de média e alta fidelidade da marca Laerdal.	Serviço	01
02	Serviço Técnico Especializado para Despesas Operacionais*	Serviço	01
03	Serviço de Upgrade LLEAP para SimMan Classic**	Serviço	01

\*Serviço de manutenção corretiva a ser realizado quando necessário e/ou no momento da manutenção preventiva, de peças que não ultrapasse o valor estipulado no contrato.

\*\*Serviço de manutenção corretiva a ser realizado apenas um vez, no primeiro ano de vigência do contrato (Dentro do Upgrade está contemplado troca do laptop, monitor, cabo adaptador, licença e treinamento básico).

### ***Da metodologia aplicada às quantidades estimadas***

O método utilizado para estimativa da quantidade demandada considerou o número mínimo de manutenções para o bom funcionamento do equipamento, conforme guia de manutenção da fábrica dos manequins, que orienta 1 (uma) vez ao ano.



### **Memória de cálculo**

A quantidade da manutenção preventiva foi estimada para uma vez ao ano, sendo atribuído um quantitativo mínimo para tal.

### **8. Estimativa do Valor da Contratação**

Os preços de referência para a contratação serão definidos através do orçamento do fornecedor e justificativa de preço, através de notas fiscais e notas de empenho com outras empresas e órgão públicos.

### **RELAÇÃO DOS MANEQUINS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ORÇAMENTO ESTIMADO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Manutenção Preventiva – Nursing Kid (manequim pediátrico de 6 anos de idade) - 350-05050PMC	16314	Serviço	01	6.640,00	6.640,00
02	Serviço de Manutenção Preventiva – Nursing Anne (manequim simulador de paciente adulto feminino) - 325-05050PMC.	16314	Serviço	01	7.564,00	7.564,00
03	Manutenção Preventiva Add Value – SimMan Essential (simulador de paciente adulto) - 213-00050PMS.	16314	Serviço	01	12.550,00	12.550,00
04	Serviço Técnico Especializado de Manutenção Preventiva para o SimMan Classic (simulador de paciente adulto) - 210-84050.	16314	Serviço	01	22.480,00	22.480,00
05	Serviço Técnico Especializado para Despesas Operacionais - 210-84050*	?	Serviço/ peças	01	10.000,00	10.000,00
06	Serviço Técnico Especializado de	?	Serviços/ peças	01	35.781,00	35.781,00



	Upgrade LLEAP para SimMan Classic - 210-84050**					
<b>TOTAL</b>						95.015,00

\*Serviço de manutenção corretiva a ser realizado quando necessário e/ou no momento da manutenção preventiva, de peças que não ultrapasse o valor estipulado no contrato.

\*\* Serviço de manutenção corretiva a ser realizado apenas um vez, no primeiro ano de vigência do contrato.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Não se aplica ao objeto da contratação.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado, tendo em vista que o objeto contempla tanto a execução dos serviços de mão de obra especializada como o fornecimento de todos os materiais necessários (peças, assessórios e componentes) à perfeita execução dos serviços.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A presente contratação mantém alinhamento ao Plano Geral de Contratação - PGC 2022.

## **12. Resultados Pretendidos**

- Por se tratar de uma contratação de serviços essenciais de contratação especializada com fornecimento de peças e materiais, a instituição tem melhores condições para que os manequins permaneçam em funcionamento sem prejudicar aos que fazem uso dos bens.
- A contratação do serviço com os materiais inclusos evita que seja investido valores em itens com apenas expectativa de uso, evita estocagem de peças e



gasto com espaço para armazenagem e inclusive perdas por modernização ou novas tecnologias, fazendo com que o estoque fique subutilizado, ou seja, utilizado mesmo com soluções mais vantajosas.

- O tempo para a prestação do serviço fica otimizado, uma vez que a empresa contratada deve oferecer funcionários suficientes para atendimento da demanda, que oscila durante o ano.
- O fato do contrato ser renovável nos termos da lei, faz com que a instituição economize em processos licitatórios anuais, desde que seja demonstrada a continuidade da economicidade nas renovações contratuais.
- O principal motivo da contratação é zelar pelo bem sob-responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o funcionamento dos equipamentos de forma ininterrupta.
- O contrato preverá normas de sustentabilidade para o zelo com o meio ambiente.
- Com a manutenção preventiva, estima-se que haverá a redução de manutenção corretiva, evitando que simuladores fiquem parados aguardando o recebimento de peças e evitando também altos gastos.
- Com a manutenção corretiva de atualização do manequim em descontinuidade de produção, garante-se a modernização do simulador, evitando que fique sem utilização, e o seu uso de forma eficiente por mais tempo.

### **13. Providências a serem Adotadas**

A UFPI se compromete a realizar as intervenções que se fizerem necessárias na sua estrutura física, humanas, estrutural, enfim o que for cabível para adequar a legislação e para a realização do serviço contratado, inclusive o treinamento dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização, dado que a eficiência de um contrato está diretamente relacionada com o acompanhamento de sua execução.



## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais resultantes da contratação.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável, necessária e urgente esta contratação para manutenção preventiva e corretiva dos simuladores, conforme descrição neste estudo Técnico preliminar, pois com as manutenções preventivas os simuladores funcionarão de forma eficiente, diminuindo as manutenções corretivas, além da necessidade de atualização do manequim em descontinuidade de produção, para que seu uso de forma eficiente seja por mais tempo.

## 16. Responsáveis

CHRYSTIANY PLÁCIDO DE BRITO VIEIRA  
Departamento de Enfermagem/CCS

ELAINE MARIA LEITE RANGEL ANDRADE  
Departamento de Enfermagem/CCS

SILVIA ARAÚJO DA SILVA  
Departamento de Enfermagem/CCS

PATRÍCIA MARIA GOMES DE CARVALHO  
Departamento de Enfermagem/CCS

VANECY MATIAS DA SILVA  
Coordenadoria de Compras e Licitações da PRAD

Teresina, 22 de junho de 2022.



## ANEXO II – Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

#### 1 Informações Básicas

Número do processo: 23111010890/2022-34

#### 2 Objeto

Processo de contratação direta de serviço continuado por inexigibilidade de licitação, para manutenção preventiva e corretiva de simuladores de média e alta fidelidade, do Laboratório de Simulação de Práticas Clínicas em Enfermagem e Saúde (LABSIMENFS), do Departamento de Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde (CCS), da Universidade Federal do Piauí (UFPI), no Campus Ministro Petrônio Portella (Teresina-PI).

#### 3 Avaliação

##### 3.1 Serviço de Manutenção Preventiva – Nursing Kid

ITENS	REALIZADO	NÃO REALIZADO
Revisão geral do manequim conforme guia de manutenção da fábrica (uma vez ao ano)		
Reabastecimento do material consumível constante no kit de manutenção preventiva		
Inspeção interna do compressor e da linkbox (quando aplicável)		
Substituição do filtro do compressor (quando aplicável)		
Atualização do software do simulador (manequim, instrutor e monitor) para sua última versão, se estiver(em) disponível(is)		



Demais peças previstas no kit de manutenção preventiva, específico para cada simulador		
Limpeza do simulador		
Teste final do simulador		

### **PEÇAS**

Código: 350-79950

Descrição: PM Kit para Nursing Kid

<b>QUANTIDADE/ PEÇAS</b>	<b>CHECAGEM</b>
1 Arm Skin and Veins	
1 Pad Deltoid Pedi-Std	
2 Pad Thigh Pedi-Std	
1 Pad Gluteal Pedi-Std	
1 Plug Arm Pedi	
2 Band Amber 3/80	
2 Ballon 18 in Clr	

### **3.2 Serviço de Manutenção Preventiva – Nursing Anne**

<b>ITENS</b>	<b>REALIZADO</b>	<b>NÃO REALIZADO</b>
Revisão geral do manequim conforme guia de manutenção da fábrica (uma vez ao ano)		
Reabastecimento do material consumível constante no kit de manutenção preventiva		
Inspeção interna do compressor e da linkbox (quando aplicável)		
Substituição do filtro do compressor (quando aplicável)		



Atualização do software do simulador (manequim, instrutor e monitor) para sua última versão, se estiver(em) disponível(is)		
Demais peças previstas no kit de manutenção preventiva, específico para cada simulador		
Limpeza do simulador		
Teste final do simulador		

### PEÇAS

Código: 325-79950

Descrição: PM Kit para Nursing Anne

QUANTIDADE/ PEÇAS	CHECAGEM
1 Chest Skin	
1 Breast L Foam	
1 Arm Skin and Veins	
1 Set w/ Hardware and Tools for Leg	
1 Breast R Foam	
1 Injection Pads Kits	
1 ECG Kit	
1 Tracheal Plug	
1 Stomach Reservoir	

### 3.3 Serviço de Manutenção Preventiva – SimMan Essential

ITENS	REALIZADO	NÃO REALIZADO
Revisão geral do manequim conforme guia de manutenção da fábrica (uma vez ao ano)		
Reabastecimento do material consumível constante no kit de manutenção preventiva		



Inspeção interna do compressor e da linkbox (quando aplicável)		
Substituição do filtro do compressor (quando aplicável)		
Atualização do software do simulador (manequim, instrutor e monitor) para sua última versão, se estiver(em) disponível(is)		
Demais peças previstas no kit de manutenção preventiva, específico para cada simulador		
Limpeza do simulador		
Teste final do simulador		

### **PEÇAS**

Código: 213-79950PML

Descrição: PM Kit Lite para SimMan Essential

QUANTIDADE/ PEÇAS	CHECAGEM
1 Left Leg Band	
2 Lung Assy mk. 2	
2 Pneumothorax Assy	
2 Spring Clip f/ Electrode	
2 Connection Ped Defib	
4 Compliance O-ring	
2 Chest Drain Pleura	
0,01 Double Sided Tape 50mm	
2 Chestrise Bladder	
1 Finger Protection	

### **3.4 Serviço de Manutenção Preventiva – SimMan Classic**

ITENS	REALIZADO	NÃO REALIZADO



Revisão geral do manequim conforme guia de manutenção da fábrica (uma vez ao ano)		
Reabastecimento do material consumível constante no kit de manutenção preventiva		
Inspeção interna do compressor e da linkbox (quando aplicável)		
Substituição do filtro do compressor (quando aplicável)		
Atualização do software do simulador (manequim, instrutor e monitor) para sua última versão, se estiver(em) disponível(is)		
Demais peças previstas no kit de manutenção preventiva, específico para cada simulador		
Limpeza do simulador		
Teste final do simulador		

### PEÇAS

Código: 211-79950

Descrição: PM Kit para SimMan Classic

QUANTIDADE/ PEÇAS	CHECAGEM
1 Arm Skin and Veins	
1 Assy; Tubing	
1 Chestfoam; SimMan	
1 Skin; Chest Roles	
1 Tongue/Airway	
1 SimMan Headskin	
1 Blood Concentrated	
1 Filter; Water Separatir	
1 Filter, 5 micron	
1 Filter, 0.3 micron	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-MEC**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS EM SAÚDE-CCS**  
**DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM**  
**Campus Univers. Min. Petrônio Portela- Bairro Ininga –**  
**CEP 64049-550-Teresina-PI Fone FAX (86) 3215-5862**



1 Air Filter	
2 Pulse Assy	
1 Pad Ventral/Glut	
1 Pad Gluteal	
2 Pad Thigh Adult	
1 Pad Deltoid	
1 Plug; Arm Adult	
1 Cover Spkr Soft	
2 Cover Pulse	
1 Assy; Bladder Mid Clav	
1 Bladder; Mid Adiliary	
1 Set; Hdwr Shldrs	
1 Kit; ECG/ Defib Rp	
1 Bladder; Breathing	
2 Lung SimMan	
1 O-Ring	
3 Maske Strikk	
1 Tape; Crico-Thyroid	
1 Neck Skin; SimMan	

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

Assinatura do Fiscal